



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Lei nº. 1.762/2018

De: 08.05.2018

“Regulamenta o horário de carga e descarga de produtos, mercadorias e materiais no perímetro urbano de Comodoro/MT, nos termos do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.434/2013, e Código de Trânsito Nacional, e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica vedada as operações de carga e descarga de mercadorias nas áreas, nos dias e horários determinados nesta Lei.

Art. 2º. Fica proibida qualquer operação de carga e descarga de mercadorias no perímetro urbano do Município de Comodoro especificado no art. 3º, nos seguintes horários:

- I.** Das 06h30m às 8h em dias úteis;
- II.** Das 11h às 13h em dias úteis;
- III.** Das 16h30m às 19h em dias úteis, e
- IV.** Das 8h às 11h nos sábados.

Art. 3º. Fica proibida as operações de carga e descarga nos horários afixados no art. 2º, em toda a região central do Município de Comodoro, compreendida nos seguintes trechos e logradouros públicos:

- I.** Em toda a extensão da Avenida Mato Grosso;
- II.** Em toda a extensão da Avenida Vito Candelouro;
- III.** Em toda a extensão da Avenida Prefeito Valdir Masutti;
- IV.** Rua das Cerejeiras até a intersecção com a Rua Pará;
- V.** Rua das Mangueiras até a intersecção com a Rua Pará;
- VI.** Rua dos Ipês até a intersecção com a Rua Pará;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

- VII.** Rua das Acácias até a intersecção com a Rua Pará;
- VIII.** Rua das Pitangueiras até a intersecção com a Rua Pará;
- IX.** Rua das Sibipirunas até a intersecção com a Rua Pará;
- X.** Rua Rio Grande do Sul, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XI.** Rua Espírito Santo, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XII.** Avenida Paraná, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XIII.** Rua São Paulo, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XIV.** Rua Minas Gerais, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XV.** Rua Santa Catarina, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XVI.** Rua Amazonas, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XVII.** Rua Pernambuco, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XVIII.** Rua Bahia, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XIX.** Rua Ceará, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XX.** Rua Goiás, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;
- XXI.** Rua Pará, entre as Ruas das Cerejeiras e Rua das Sibipirunas;

Art. 4º. As restrições previstas nesta Lei não se aplicam aos seguintes serviços:

- I.** transporte de carga e descarga de bens e valores bancários, cuja operação deverá observar legislação pertinente;
- II.** transporte de combustível, inclusive de gás liquefeito de petróleo – GLP;
- III.** coleta de lixo;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

IV. manutenções de emergência em residências e vias públicas, em rede elétrica, telefonia, pluvial, sanitária e de abastecimento de água;

V. prestação de socorro, e

VI. entregas de materiais em hospitais, clínicas e similares.

Art. 5º. Também não se aplicam as restrições contidas nos arts. 2º e 3º, para as empresas que possuem locais próprios para carga e descarga de mercadorias.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no texto desta Lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aqueles de que trata o artigo 181, inciso XVII, o artigo 182, inciso X, e ainda o artigo 187, sem prejuízo da autuação pela ocorrência de outras infrações de trânsito.

Art. 7º. A CMTTU e o Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para a implantação de sinalização, divulgação, monitoramento e orientação dos motoristas, empresas e munícipes em geral no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal